Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Lei Municipal nº 1.416/99 de 21/12/99

Dispõe sobre autorização para a alienação de imóvel pertencente ao Municipio, localizado no Bairro Industrial, conforme especifica, destinados ao desenvolvimento das industrias no Município de Modelo - SC e dá outras providências.

Eu, Carmelito Henrique Maldaner, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso das atribuições legais,
Faço Saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo-SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo - SC, autorizado em proceder a alienação do imóvel pertencente ao Município de Modelo, sendo o Lote urbano nº 05 da quadra nº 40, com área de 1.901,28 m2., Localizado no Bairro Industrial de Modelo - SC.

§ 1º - A alienação de que trata o caput deste artigo destina-se especificamente a implantação e ou ampliação de indústria e reger-se-á de acordo com a lei que institucionaliza o uso do solo e concede benefícios relativo a implantação de indústrias no município de Modelo -SC.

§ 2º - Para a realização da alienação, o Executivo Municipal, solicitará à ACIMO, Associação Comercial e Industrial de Modelo - SC, Parecer relativo aos tipos de indústrias possíveis de instalação no imóvel citado, considerando as atividades já em funcionamento na área industrial, visando o desenvolvimento harmonioso e integrado.

Art. 2º - Fica aprovado a utilização dos valores constantes da Planta de Valores utilizada para cálculo do IPTU do Município de Modelo - SC, do exercício, para fins de avaliação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - O processo licitatório poderá prever o pagamento em até 03 parcelas.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei, será procedida de conformidade com a legislação pertinente a matéria.

Art. 4º - A receita decorrente desta lei, bem como as despesas decorrentes estão previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado em proceder a competente regularização através de Decreto Municipal e Declarar disponíveis os imóveis 06 e 07, bem como o 09 e 10, de conformidade com o constante na Lei Municipal 1.293/97 de 02.07.97, na forma legal, sendo anexado, Declaração do Cartório que os imóveis estão registrados em nome do Município de Modelo - SC; Certidão de baixa da empresa LBS Industria e Comércio de Móveis Ltda, mencionada na Lei acima citada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 21 de dezembro de 1999

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE - SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS